



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 059/2019/PGM

Vilhena/RO, 8 de março de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

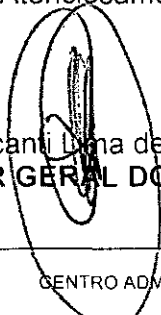
Projeto de Lei nº 5584 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 615.100,00, NO VIGENTE ORÇAMENTO."

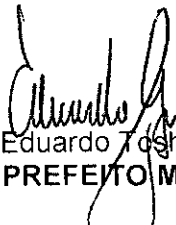
Projeto de Lei nº 5585 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.080,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Projeto de Lei nº 5586 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 239.974,87 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 03x

Projeto de Lei nº 5587 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 324.148,85 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 11, 03, 19

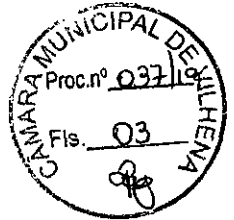
Hora 10h50


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5586 /2019

Mensagem

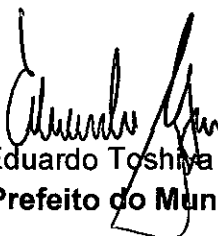
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 239.974,87 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades do FUMAS, na aquisição de um veículo tipo Doblô, prateleiras de aço, mesa, eletrodomésticos em geral, cadeiras longarinas, computadores e impressoras com a finalidade de atender o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e aquisição de um veículo tipo Gol, Mobi ou similar, prateleiras de aço, eletrodomésticos em geral, cadeiras longarinas, mesas, cadeiras, computadores e impressoras para atender o Programa Criança Feliz

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 7 de março de 2019.


Eduardo Toshima Tsuru
Prefeito do Município

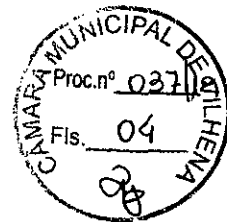
CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 11 / 03 / 19
Hora 10h50


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretora Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5586 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 239.974,87 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 239.974,87 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS

0824300192.232 – Programa Criança Feliz

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 119.832,56

0824400692.185 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 120.142,31

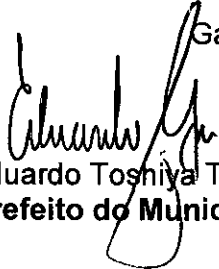
TOTAL..... R\$ 239.974,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o elemento de despesa nas ações “Programa Criança Feliz” e “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo” nos programas “SOS Crianças e Adolescentes” e “Apoio ao CRAS” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de março de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA – RO

Lei Municipal nº 3.752/2013

Email – cmasvha@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMAS nº 052, 26 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a
reprogramação dos Saldos das
Contas dos Recursos do Governo
Federal existentes em
31/12/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve: Aprovar o que segue em reunião Ordinária dia 29 de Janeiro de 2019;

Art. 2º Conta PAIF/SCFV: Valor de R\$: 120.142,31 (cento e vinte mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sendo R\$: 90.000,00 (noventa mil reais) aquisição de veículo tipo Doblô e R\$: 30.142,31 (trinta mil cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) aquisição de Materiais permanente como Prateleiras de aço, cama, eletrodomésticos em geral, cadeiras Longarinas etc.

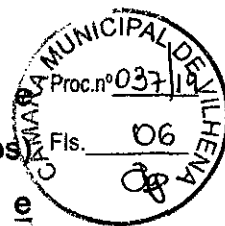
Art. 3º Conta PAEFI E ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES: Valor de R\$: 102.584,13 (cento e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) sendo R\$: 90.000,00 (noventa mil) veículo tipo Doblô e R\$: 12.584,13 (doze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) aquisição de Materiais permanente como Prateleiras de aço, cama, eletrodomésticos em geral, cadeiras Longarinas etc.

Casa dos Conselhos

Av: Presidente Nasser nº 470 Bairro: Jardim América Fone: (69)3321-4366

Email: cmasvha@hotmail.com

EM BRANCO



Art. 4º PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: Valor de R\$: 119.832,56 (cento e dezenove mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) sendo R\$: 41.000,00(quarenta e um mil reais) aquisição veículo tipo MOBI e R\$: 78.832,56(setenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) aquisição de Materiais permanente como Prateleiras de aço, cama, eletrodomésticos em geral, cadeiras Longarinas etc.

Art. 5º IGD-SUAS e IGD-PBF: Valor 187.316,82 (cento e oitenta e sete mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$: 129.400,00(Cento e vinte nove mil e quatrocentos reais)aquisição de veículo tipo HILUX e R\$: 57.916,82 (cinquenta e sete mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) aquisição de matérias permanentes como Prateleiras de aço, cama, eletrodomésticos em geral, cadeiras Longarinas etc.

Art. 6º Programa PETI: Valor R\$: 31.711,98 (trinta e um mil e setecentos e onze reais e noventa e oito centavos) aquisição de materiais para campanhas, Folders, camisetas etc.

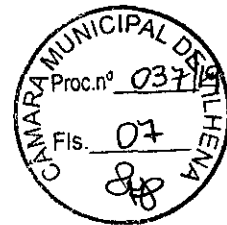
Art. 7º Programa BPC: Valor R\$: 3.874,12(três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos) aquisição de materiais expediente etc.

Art. 8º ACESSUAS TRABALHO: R\$: 3.874,12(três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos) aquisição de materiais expediente.


EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA



EM BRANCO



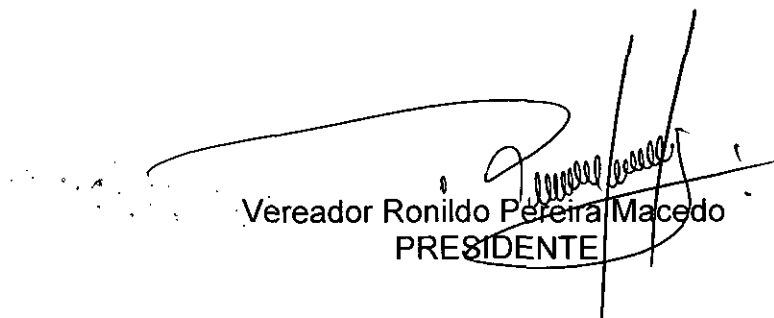
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2019

Despacho 01

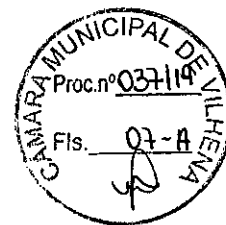
Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.586/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



TERMO DE JUNTADA

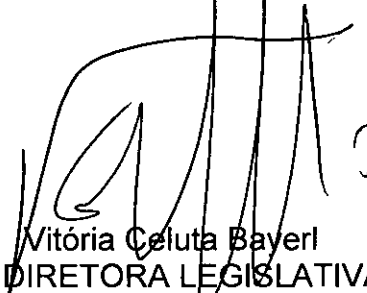
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 038/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.587/2019

Faço juntada de cópia das Portarias nºs 2.600 e 2.601, de 6 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ofício nº 012/2019/SEMAS/FINAN.

Diretoria Legislativa, 19 de março de 2019.

2019.1



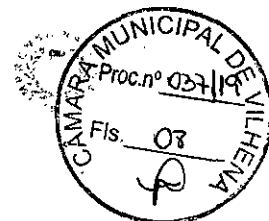
Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 99
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 2.600, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição Federal, o art. 33, VII e VIII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e considerando o disposto no art. 204 da Constituição Federal, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 7.788, de 2012, e na Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, que se rege pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O MOB-SUAS compreende o transporte destinado ao deslocamento de usuários e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO ESPECÍFICO

Art. 2º O objetivo específico do MOB-SUAS é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do MOB-SUAS:

- I - fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS;
- II - padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual;
- III - otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e
- IV - estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem as diretrizes do MOB-SUAS:

- I - consolidação da identidade do SUAS;
- II - atendimento das especificidades regionais;
- III - financiamento;
- IV - critérios de mérito social e técnico-econômico; e
- V - responsabilidades dos gestores.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

Art. 5º Os veículos que integram o MOB-SUAS são:

- I - automóvel básico;
- II - automóvel utilitário;
- III - van;
- IV - micro-ônibus;
- V - ônibus; e
- VI - embarcação - conjunto náutico.

EM BRANCO

Parágrafo único. A especificação dos veículos, bem como suas respectivas identidades visuais, de cumprimento obrigatório para que sejam passíveis de financiamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, encontram-se estabelecidas nos anexos da presente Portaria e no Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º Os veículos deverão ser utilizados em deslocamentos programados pelas equipes de referência de cada programa, projeto ou serviço socioassistencial que compõe os blocos de financiamento, devendo observar:

I - a compatibilidade do tipo de transporte com:

a) o porte da equipe e a atividade a ser realizada; e

b) o desempenho de atividades inerentes à oferta dos programas, projetos ou serviços socioassistenciais que imponham a necessidade de deslocamento dos usuários, observando-se a acessibilidade.

II - os limites geográficos:

a) dos municípios e do Distrito Federal para deslocamento, considerando a sua área urbana e rural, devendo-se justificar quando houver a necessidade de deslocamento que extrapole esses limites; e

b) dos estados para deslocamento, podendo-se considerar toda a sua extensão territorial quando justificada a necessidade.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º Para a aquisição de veículos com recursos federais e para que estes sejam integrados ao MOB-SUAS, os entes federados deverão observar o estabelecido na presente Portaria, competindo à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS efetuar previamente as análises de mérito social e técnico-econômica na forma do art. 8º.

§ 1º Para a aquisição de veículos para o MOB-SUAS, observado o disposto nesta Portaria, poderão ser utilizados recursos oriundos de:

I - programação orçamentária própria do MDS alocada na ação orçamentária de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social, ou outra definida pelo órgão;

II - emendas parlamentares individuais e coletivas;

III - linha especial de crédito concedida por banco de desenvolvimento; e

IV - repasses recebidos na modalidade fundo a fundo dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 2º O MDS poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III para realizar a aquisição de forma centralizada, observados os procedimentos licitatórios aplicáveis.

§ 3º Os repasses visando à aquisição dos veículos pelos entes federados serão na modalidade fundo a fundo, devendo o registro das programações ocorrer por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV, observados os procedimentos licitatórios aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º Nas análises de mérito social e técnico-econômica das programações inseridas no SIGTV, serão verificados pela SNAS:

I - o porte populacional do município ou do Distrito Federal;

II - o tipo do veículo selecionado, conjugado com as especificidades regionais e com foco, sem prejuízo de outras incidências, no fator amazônico e nos aspectos geográficos do pantanal, caatinga e outras regiões com relevos acidentados;

III - a compatibilidade entre o tipo de veículo e o serviço para o qual será destinado;

IV - o quantitativo de veículos recebidos do MDS, seja por meio de programação orçamentária própria ou emenda individual ou coletiva, nos últimos dois anos, proporcionalmente ao porte populacional e tipo do veículo; e

V - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro do Nacional do SUAS - CadSUAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

§ 1º O quantitativo e o tipo de veículo passível de ser recebido ou financiado pelos entes ficam condicionados à aprovação de mérito pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

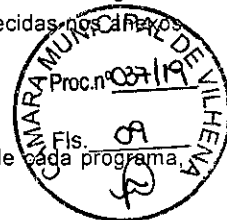
§ 2º O gestor deverá declarar a necessidade e justificar a sua opção pelo tipo de veículo em formulário específico fornecido pelo FNAS, o qual deverá ser referendado pelo respectivo conselho de assistência social.

§ 3º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará a formalização da cessão de uso do veículo nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação do veículo às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo conselho de assistência social.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

Art. 9º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:



EM BRANCO

- I - adquirir o veículo nos termos das especificações constantes desta Portaria;
- II - assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir a ata de registro de preços do MDS, caso haja;
- III - providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;
- V - providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;
- VI - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;
- VII - assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;
- VIII - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e
- IX - arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos veículos serão de responsabilidade dos entes federados beneficiários, que deverão observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 10. A SNAS poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOB-SUAS



Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
	Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares; Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Van	Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

EM BRANCO

Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): 16.3 pol; peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000; sistema de inclinação manual;
	sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas espirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico. Cor branca com padronização visual do MDS.
	Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.

ANEXO II

IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOB-SUAS

I - Cor, Inscrição e Marcas Institucionais

1) Pintura:

- a) Cor: Branca;
- b) Sistema poliuretano bi componente; e
- c) Espessura da camada seca entre 50 e 60µm.

2) Logomarcas:

- a) SUAS;
- b) MOB-SUAS
- c) Ministério do Desenvolvimento Social;
- d) Governo Federal; e
- e) Município.

3) Adesivagem:

- a) Tipo: adesivo com aplicação de verniz de proteção sobrepondo as bordas;
- b) Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS;
- c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS:
 - c.1) Lateral direita: faixas laterais;
 - c.2) Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - c.3) Traseira; e
 - c.4) Dianteira.
- 4) As cores a serem utilizadas, conforme sistema Pantone, são:

a) Azul:

C - 95%

M - 61%

Y - 37%

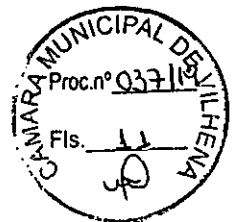
K - 26%;

b) Amarelo:

C - 13%

M - 45%

Y - 99%



EM BRANCO

K - 3%.

II - Identificação "Como estou dirigindo?"

a) Adesivo "Como estou dirigindo?": cores e dimensões - letras: preta e branca; circunferência externa: vermelha; fundo: vermelho e transparente.

b) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

III - Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:

a) Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões - conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo - branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;

b) Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do MDS:

OUVIDORIA: 0800 707 2003

c) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

IV - Identificação de Assentos Preferenciais:

a) Adesivo de identificação de assentos preferenciais:

ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

b) Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura).

c) Cor das letras: Azul

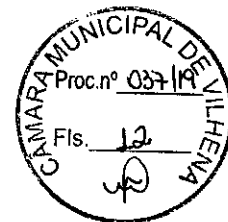
d) Fonte: tipologia Arial Bold

e) Tipo: adesivo (fundo transparente).

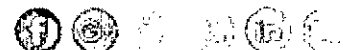
f) Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).

V - Estampa do Tecido das Poltronas

a) As estampas dos assentos dos ônibus e micro-ônibus deverão seguir a padronagem definida pelo MDS no Manual de Identidade Visual MOB-SUAS.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

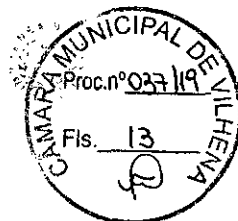


EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 101
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui o Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial;

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

EM BRANCO

CAPÍTULO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 1º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizado o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

SEÇÃO DAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanentes; ou



EM BRANCO

b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

- I - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custeio; e
- II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão cronograma definido pelo:

- I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e pelo MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e
- II - MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária própria.

Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

- I - coerência com a Política de Assistência Social;
- II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e
- III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

- I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e
- II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.

§ 1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

§ 2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo MDS.

§ 3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.



EM BRANCO

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à ata de registro de preços vigente do MDS para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 26. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social.

§ 2º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 3º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

§ 4º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

Art. 27. Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. Os gestores, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos ou até a desvinculação do bem na hipótese do §3º do art. 26.

§ 2º No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

Art. 31. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

§ 1º os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria; e

§ 2º os recursos repassados a título de estruturação da rede deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 6º.

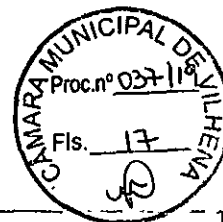
Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária correrá à conta das Ações Orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301, de 8 de junho de 2018.

EM BRANCO

ANEXO IPADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS



Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
	Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares; Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Van	Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. De 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas.
	direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1.5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabetta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000;
	sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apelo para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas espirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.

EM BRANCO

	Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.
--	---

ANEXO II LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
	TRAVE	SIM	SIM
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM

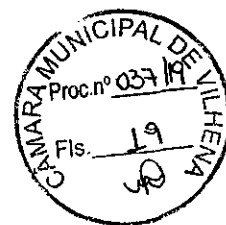


PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM
ELETROELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM	SIM
	APARELHO DE BLU-RAY	SIM	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DVD	SIM	SIM
	APARELHO TELEFÔNICO	SIM	SIM
	AQUECEDOR DE AMBIENTE	SIM	SIM
	ASPIRADOR DE PÓ	SIM	SIM
	BATEDEIRA	SIM	SIM
	BEBEDOURO	SIM	SIM
	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CENTRAL PABX	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM
	ESPRESSOEDOR DE FRUTAS	SIM	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
	FRITADEIRA	SIM	SIM

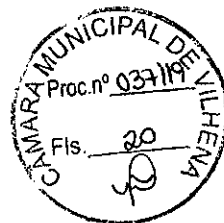
EM BRANCO

	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM
	HOME THEATER	SIM	SIM
	IMPRESSORA	SIM	SIM
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM
	MÁQUINA DE COSTURA	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE MOER CARNE	NÃO	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TORRADEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	SIM	SIM
INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA PARA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM
	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM
	CONGA	SIM	SIM
	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUIARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIÂNGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPA	SIM	SIM



EM BRANCO

	TROMPETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM



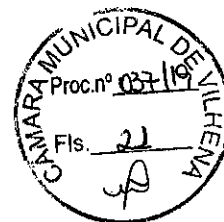
PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

	ZABUMBA	SIM	SIM
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM
	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	SIM	SIM
	BEBÊ CONFORTO	SIM	SIM
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM
	BERÇO	NÃO	SIM
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	NÃO	SIM
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM
	CRIADO MUDO	NÃO	SIM
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
	MESA	SIM	SIM
	POLTRONA	SIM	SIM
	PORTA CHAPÉU	SIM	SIM
	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM
	RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM
	SOFÁ	SIM	SIM
UTENSÍLIOS GERAIS	ABAJUR	SIM	SIM
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	SIM	SIM
	COLCHÃO	NÃO	SIM
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO	SIM
	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM

EM BRANCO

	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
--	---------------------------	-----	-----

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



EM BRANCO

Ofício nº012/2019/SEMAS/FINAN

Vilhena/RO, 19 de março de 2019.

À

Câmara Municipal de Vilhena

ASSUNTO: Projetos 5586/2019 e 5587/2019 referente a reprogramação de saldos (superávit financeiro).

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento dos nobres vereadores desta Câmara, complemento da justificativa quanto às aquisições de materiais permanentes dos projetos de nº 5586/2019 e 5587/2019, conforme a Portaria MDS nº2600 e 2601 de 06 de Novembro de 2018 sendo:

Quanto a Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro nº02/FMAS se refere a c/c 54.760-3, que atende ao **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, o mesmo visa atender aquisição de materiais permanentes diversos, tais como: Veículo tipo Doblô ou similar, Tendas, Batedeira de Bolo, Computadores, Impressoras, Scanner, Armários em aço 02 portas, cadeiras de plástico com braço, mesas de escrivaninha, cadeiras giratórias e play ground.

Quanto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro nº03/FMAS se refere a c/c 58.591-2, que atende ao **Abrigo da Criança e do Adolescente**, a qual visa atender aquisição de materiais permanentes diversos, tais como: Veículo tipo Doblô ou similar, Batedeira de Bolo, Lavadora de Roupa, Liquidificador, Armário de Aço 02 portas, Arquivo de Gavetas em aço, Berços, Camas, Computadores, Impressoras, mesas de escrivaninha, cadeiras giratórias, play ground e tatame.

Quanto a Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro nº04/FMAS se refere a c/c 56.854-6, que atende ao **Programa Criança Feliz**, o mesmo visa atender aquisição de materiais permanentes diversos, tais como: Veículo tipo Gol, Mobi ou similar, Computadores, Impressoras, Scanner, Cadeiras Longarina, mesas de escrivaninha, cadeiras giratórias, Arquivo de Gavetas em aço, Armários em aço 02 portas.

Quanto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro nº05/FMAS se refere a c/c 54.756-5 que atende ao **Programa Bolsa Família IGD-SUAS**, visa atender aquisição de materiais permanentes diversos, tais como: Ventiladores, Computadores, Impressoras, Scanner, Cadeiras


Patricia Aparecida da Glória
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS

EM BRANCO

RECEBIMOS DA
EMPRESA
DE 20/05/2014
R\$ 100,00
TOTAL
R\$ 100,00

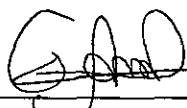
Longarina, mesas de escrivaninha, cadeiras giratórias, Arquivo de Gavetas em aço, Armários em aço 02 portas.

Quanto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro nº06/FMAS se refere a c/c 54.754-9, que atende ao **Programa Bolsa Família – IGD-PBF**, visa atender aquisição de material permanente, sendo Veículo tipo camioneta Hilux ou similar.

Quanto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro nº07/FMAS se refere a c/c 54.751-4, que atende ao **Centro de Referência Especializado em Crianças e Adolescentes – CRECA**, a mesma visa atender contratação de serviços diversos, tais como: Confecção de camisetas, bonés, chaveiros, folders, com a finalidade de atender a campanhas de conscientização quanto ao trabalho infantil, play ground, computador, fogão, forno, liquidificador, mesa de som, televisão, ventilador, armário em aço 02 portas,, arquivo de 05 gavetas em aço, cadeira, longarina, ventilador de teto, armário de aço com prateleira, cadeira de plástico com braço, mesa escrivaninha, cadeira secretaria e tatame.

Sendo o que nos limita a oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



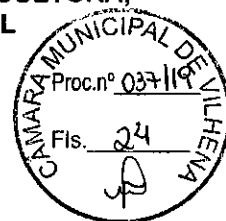
Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 023 /2019



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.586/2019

O Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 239.974,87 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Crédito no valor de R\$ 119.832,56 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), visa atender o Programa Criança Feliz, sendo:

- R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) – aquisição de um veículo tipo Gol, Mobi ou similar; e

- R\$ 78.832,56 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) – aquisição de prateleiras de aço, camas, eletrodomésticos, cadeiras longarinas, mesas, cadeiras, computadores e impressoras.

E, o valor de R\$ 120.142,31 (cento e vinte mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo:

- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – aquisição de um veículo tipo Doblô; e

- R\$ 30.142,31 (trinta mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) – aquisição de prateleiras de aço, camas, eletrodomésticos, cadeiras longarinas, mesas, cadeiras, computadores, impressoras, tendas, play ground e demais materiais permanentes, conforme o Ofício nº 012/19/SEMAS.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

Ver. Rafael Maziero

Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO

C.C.J.R.

Ver. Adilson

Relator/CFO

C.F.O.

Ver. Profª Valdete

Relatora/CECTESAS

C.E.C.T.E.S.A.S.

Ver. Rafael Maziero

PRESIDENTE

Ver. Adilson

PRESIDENTE

Ver. Profª Valdete

PRESIDENTE

Ver. Subtenente Stuchi

SECRETÁRIO

Ver. Franca Silva da Rádio

SECRETÁRIO

Ver. Leninha do Povo

SECRETÁRIA

Ver. Vera da Farmácia

MEMBRO

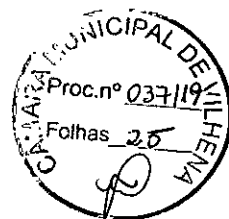
Ver. Rogério Golfetto

MEMBRO

Ver. Samir Ali

MEMBRO

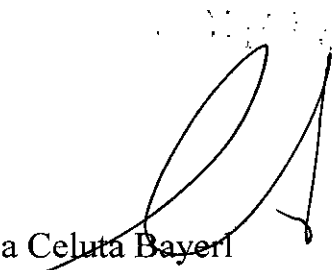
EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém Dois e cinco folhas numeradas.

Arquive-se, em 02 / 04 /2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO